

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FÓRUM  
REGIONAL DE JACAREPAGUÁ DA COMARCA DA CAPITAL**

**Processo nº: 0061063-43.2013.8.19.0203.**

**Autor: BANCO DO BRASIL S.A.**

**Réu: RED CAR COUROS LTDA.**

**Representante Legal: EDNALDO CESAR ARAUJO**

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. Para apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente

**LAUDO PERICIAL CONTÁBIL**

Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2018.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



**I – BREVE HISTÓRICO DESTE PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA**

1. Na 4ª Vara Cível de Jacarepaguá, em 12/09/2013, o Autor, **BANCO DO BRASIL S.A.**, requereu uma **AÇÃO DE COBRANÇA**.
2. Em r. despacho saneador à fl. 508, em 01/06/2016, a MM. Dra. Lisia Carla Vieira Rodrigues nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

**II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO**

*O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.*

1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
2. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:
  - a) Análise dos documentos anexados aos autos do processo;
  - b) Elaboração de planilha para demonstrar: i) os cálculos referentes as taxas mencionadas em contrato, excluindo-se os juros capitalizados.

<b>Anexos</b>	<b>Assuntos</b>
<u>1</u>	Apuração Taxas Praticadas.
<u>2</u>	Apuração Saldo Devedor Devido.

**III – Dos pontos relevantes.**

- a) Se foram cobrados juros capitalizados e em que percentual;  
R: A resposta é pelo positivo, conforme demonstra o anexo 01.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



Nos períodos apurados em que não houve amortização ou os valores das amortizações foram inferiores aos juros cobrados, a cobrança de “juros capitalizados” foi caracterizada.

b) Se foram cobrados juros capitalizados em prazo superior a um ano;

R: A resposta é pelo positivo.

Entre fevereiro de 2012 e setembro de 2013, os juros foram cobrados de forma capitalizada em prazo superior a um ano.

c) Se foi cumulada a cobrança da correção monetária e comissão de permanência;

R: A resposta é pelo negativo.

Não foi observada a cobrança de correção monetária, no extrato anexado aos autos.

d) Se foi cumulada a cobrança da comissão de permanência com os juros remuneratórios, retirando-a, no caso de resposta afirmativa;

R: A resposta é pelo negativo.

A cobrança de comissão de permanência se iniciou em 31/10/2012, relativa ao período de 29/10/2012 e 31/10/2012.

Além disso, entre março de 2011 e outubro de 2012, os “débito de juros” (juros remuneratórios) foram cobrados cumulativamente com os “encargos inadimplemento”.

e) Se foi cumulada comissão de permanência com qualquer outro encargo decorrente da mora, retirando-a, se afirmativa a resposta;

R: Em outubro de 2012, a cobrança de comissão de permanência foi cumulada com juros remuneratórios e “encargos inadimplemento”.

f) Se os juros remuneratórios foram previstos no contrato, retirando-os em sendo negativa a resposta;

R: A resposta é pelo positivo, conforme previa a cláusula de nº 07 do contrato.

g) Se os juros cobrados encontram-se na média do mercado. Em caso negativo, deverá o Perito elaborar nova planilha;

R: Segue abaixo um comparativo entre as taxas médias de mercado divulgadas pelo Bacen (Tabela: 25.443) e as taxas praticadas no contrato:

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

Período	Taxa Média Mercado (%a.m.)	Taxa Praticada (% a.m.)
mar/11	2,06	1,47
abr/11	2,04	1,84
mai/11	2,01	1,84
jun/11	1,97	1,93
jul/11	2,03	2
ago/11	2,08	1,98
set/11	1,99	1,99
out/11	1,99	1,92
nov/11	1,97	1,94
dez/11	1,87	1,84
jan/12	2,04	1,9
fev/12	2,01	1,89
mar/12	1,97	1,79
abr/12	1,96	1,9
mai/12	1,87	2,08
jun/12	1,79	2,5
jul/12	1,84	1,83
ago/12	1,79	1,83
set/12	1,78	1,8
out/12	1,75	2,3

Como podemos observar no quadro comparativo, as taxas de juros praticadas na maior dos períodos estavam abaixo das taxas médias de mercado.

h) Se os juros praticados são compatíveis com a realidade do mercado;

R: A resposta é pelo positivo, conforme quadro comparativo exposto na resposta do quesito "G".

i) Se a multa aplicada obedece ao valor de 2% do débito, adequando-a, em sendo negativa a resposta.

R: Não foi observada a cobrança de multa nos extratos anexados aos autos.

**IV- Conclusão:**

**O laudo pericial está conclusivo** e pode ser elaborado de maneira assertiva, concluindo os seguintes aspectos:

**Das condições pactuadas:**

As taxas de juros remuneratórias praticadas estavam acima das taxas de juros pactuadas (fl. 04), na sua maioria dos períodos estudados.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

**Da cobrança de encargos:**

A cumulatividade da cobrança de encargos de inadimplência foi observada entre maio de 2011 e outubro de 2012 com as cobranças de “encargos inadimplimento” e “débito de juros”.

A prática de anatocismo no contrato foi observada em novembro de 2012, dezembro de 2012 e entre maio de 2013 e setembro de 2013.

Os devidos ajustes diante das situações descritas acima resultaram em uma cobrança excessiva no valor de R\$ 9.072,64.

**Do saldo Devedor:**

O saldo devedor atualizado pelo índice TJ-RJ é de R\$ 99.383,09 (30.171,80 Ufirs).

Cálculo de Débitos Judiciais



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R\$ 72.611,60
Período de atualização monetária:	de 06/09/2013 até 10/07/2018 (1744 dias)
Tipo de juros:	Sem Juros
Taxa de juros:	-
Período dos Juros:	Sem incidência
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	0,00%
Índice de correção monetária:	1,36869442
Valor corrigido:	R\$ 99.383,09
Valor dos juros:	R\$ 0,00
Valor corrigido + juros:	R\$ 99.383,09
Total de honorários:	R\$ 0,00
Total:	R\$ 99.383,09
Total em UFIR:	30.171,8

# ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

## PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



### **Anexos**

O anexo 01 apurou as taxas de juros praticadas no contrato de capital de giro rotativo.

O anexo 02 apurou o saldo devedor de acordo com as taxas pactuadas e sem as práticas de anatocismo e cumulatividade na cobrança de comissão de permanência.

### **VI – ENCERRAMENTO**

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou do Banco Réu.

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 06 páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2018.

---

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES